CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE
Casa Severino Bezerra
PUBLICADO
04.11.26
Data
Funcionário

RESOLUÇÃO Nº 006 /2026.

APROVA, COM RESSALVAS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS, NOS TERMOS DO PARECER EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e nas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas disposições do Regimento Interno desta Casa, bem como no art. 31, §2º, da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte/PE;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a recomendação do Tribunal de Contas reveste-se apenas de caráter opinativo, cabendo o provimento final ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o Sr. Eduardo José de Oliveira Lins, após regularmente notificado por esta Casa Legislativa acerca do procedimento de julgamento das Contas de Governo do exercício financeiro de 2024, exerceu seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando tempestivamente defesa escrita para apreciação desta Comissão, cujos fundamentos foram examinados pela Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com o Parecer Prévio e os elementos do Processo TCE-PE nº 25100696-7;

CONSIDERANDO que as Contas de Governo do exercício financeiro de 2024 apresentaram superávit de execução orçamentária de R$ 5.000.116,12, superávit financeiro consolidado de R$ 11.262.451,66 e índice de Liquidez Imediata de 3,79;

CONSIDERANDO que o Município observou os principais limites constitucionais e legais examinados, mediante a aplicação de 25,92% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino, de 89,19% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e de 18,54% da receita vinculável em ações e serviços públicos de saúde, tendo sido igualmente observados os limites relativos à despesa com pessoal, à Dívida Consolidada Líquida e aos repasses de duodécimos ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pelo gestor quanto ao registro da receita de IPVA, à evidenciação dos saldos por fonte de recurso e à inexistência de saldo superavitário do FUNDEB oriundo de 2023 foram examinadas pelo Tribunal de Contas e por esta Comissão, nos limites expostos no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO que o recálculo da Despesa Total com Pessoal pelo Tribunal de Contas, com a inclusão das contratações indiretas examinadas no processo, resultou no percentual de 50,78% da Receita Corrente Líquida, inferior ao limite legal de 54%, permanecendo a recomendação de adequação dos critérios de contabilização dessas despesas;

CONSIDERANDO que os apontamentos relativos à disponibilidade de caixa e à inscrição de Restos a Pagar Processados, embora demandem aperfeiçoamento dos controles financeiros, foram avaliados pelo Tribunal de Contas em conjunto com sua materialidade, com as justificativas apresentadas pelo gestor e com a situação fiscal global do Município, sem que fossem considerados suficientes para recomendar a rejeição das contas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, após examinar os achados de auditoria e a defesa apresentada no Processo TCE-PE nº 25100696-7, emitiu, por unanimidade, Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo do exercício financeiro de 2024, acompanhado de recomendações destinadas ao aprimoramento da gestão municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que esta Comissão de Finanças e Orçamento, após examinar os fundamentos fáticos e jurídicos constantes do Processo TC nº 25100696-7, formou convencimento no sentido de acolher integralmente o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinando pela aprovação das contas de governo do Município de São Joaquim do Monte/PE, relativas ao exercício financeiro de 2024, de maneira que, RESOLVE:

Art. 1º Ficam **APROVADAS, COM RESSALVAS,** a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte/PE, que

tinha como gestor responsável o Sr. **EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS**, em acordo aos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº 25100696-7.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º desta Resolução, foi de 09 (nove) votos em prol da **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** e 0 (zero) votos contrários.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, 04 de novembro de 2026.

RICARDO JEFFERSON DOS SANTOS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL